



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.785, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

"ALTERA O DECRETO Nº 1.493, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 PARA DISPOR SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A ementa do Decreto nº 1.493, de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 14 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19".

**Art. 2º** O Decreto nº 1.493, de 2020, passa a vigorar nos dispositivos abaixo com as seguintes redações:

*"Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e a Lei nº 14.150 de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da Pandemia da Covid-19, levando em consideração todos os dispositivos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.*

*Art. 2º Segundo Lei nº 14.150 de 14 de maio de 2021, o Município de Porto Ferreira está autorizado a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos, competindo ao Município:*



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º (...)**

*Parágrafo Único. O Município realizará o repasse dos recursos através de parcela única referente ao valor de 4 (quatro) meses de custos de manutenção dos espaços contemplados com o subsídio tratado neste capítulo, ou seja, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021.*

**Art. 4º (...)**

*§ 2º O Município de Porto Ferreira reabrirá o Edital de Chamamento Público sobre o Cadastro do Setor Cultural do Município, onde os artistas, trabalhadores da cultura, grupos e espaços artísticos e culturais possam se cadastrar através de formulário online, ou presencialmente em casos excepcionais.*

*(...)*

*§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura.*

*(...)*

*§ 9º A lista de novos cadastros municipais homologados será publicada em canal oficial do Governo Municipal.*

*Art. 5º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:*

*(...)*

*IV - consumo de telefone;*

*V - consumo de água e luz;*

*VI - atividades artísticas e culturais;*

*VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e*



**GABINETE DO PREFEITO**

---

*VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.*

*(...)*

*§ 3º As despesas a que se refere o Art. 5º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.*

*§ 4º As despesas a que se refere o inciso VII do Art. 5º obrigatoriamente devem estar vinculadas a manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário. Não serão aceitas despesas dessa natureza sem comprovação de vínculo direto com o espaço.*

**Art. 6º (...)**

*§ 1º Os espaços descritos neste artigo deverão comprovar sua existência e atuação no município nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.150, de 2021, ressalvado os casos descritos no § 8º do artigo 4º.*

*(...)*

**Art. 12. (...)**

*V - Descentralização das atividades da região central do Município.*

*(...)*

**Art. 15. (...)**

***Parágrafo Único.** Os membros da referida comissão não poderão participar dos dispositivos descritos nos capítulos II e III, e poderão ser remunerados pelo Poder Público pelos serviços prestados durante as análises dos instrumentos aqui descritos.*

***Art. 16.** O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, nos termos dos editais pertinentes.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

(...)

**§ 4º** O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º que foi contemplado pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2020 terá o prazo de sua prestação de contas prorrogado até o dia 30 de junho de 2022.

(...)

**Art. 18.** As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria de Cultura, e os proponentes deverão apresentar prestação de contas referente ao cumprimento do objeto realizado, nos termos dos editais pertinentes, em conformidade com os dispostos nos incisos subsequentes:

(...)

**Parágrafo Único.** Os proponentes que foram contemplados pelo Edital de Concurso nº 01/2020 terão o prazo de prestação de contas prorrogadas até o dia 30 de junho de 2022 e a execução dos projetos até 31 de dezembro de 2021.

(...)

**Art. 22.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão deliberados entre Secretaria Municipal de Cultura e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sempre seguindo os dispostos no presente Decreto, no Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, na Lei Federal nº 14.017/2020 e na Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 4 de agosto de 2021.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**